

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1. DL.20/2025 – PMC/SEMED

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MUSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA O G WANZELER.

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, e do FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. José Osvaldo Oliveira de Barros**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.519.742-00 e portador da cédula de identidade nº 1541883, no uso de suas atribuições, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **O G WANZELER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.398.984/0001-15, estabelecida na Travessa Enéas Martins, nº 245, bairro centro, CEP 68.400-000 em Cametá/PA, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Ozéias Gonçalves Wanzeler**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3503624 – PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 356.922.192-04, conforme autos do Processo Administrativo nº 5243/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2025 – PMC**, com fundamento no art. 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 5243/2025.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MUSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.2. Discriminação do objeto:

O. G. WANZELER CNPJ Nº 14.398.984/0001-15						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V.UNIT	V.TOTAL	
1	BAQUETA LIVERPOOL TNROX 5AM TENNESSEE ROXINHO 5A PONTA MADEIRA - LIVERPOOL	Und	165	R\$ 30,00	R\$ 4.950,00	
2	BAQUETA PARA SURDO MAÇANETA MC49P 34,5 CM, PRETA-LIVERPOOL	Und	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00	
3	ESTEIRA 12X24 FIOS - LIVERPOOL	Und	75	R\$ 58,00	R\$ 4.350,00	
4	ESTEIRA 12X18 FIOS - LIVERPOOL	Und	75	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00	
5	ESTEIRA 14X30 FIOS - LIVERPOOL	Und	75	R\$ 63,00	R\$ 4.725,00	
6	ESTEIRA 14X36 FIOS	Und	75	R\$ 77,00	R\$ 5.775,00	

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7	TALABARTE 2 GANCHOS BRANCO TAL 2 GANB - LIVERPOOL	Und	65	R\$ 21,00	R\$ 1.365,00
8	PELE 18"BATEDEIRA SURDO P2 GROSSA LEITOSA 180 - IZZO	Und	75	R\$ 33,00	R\$ 2.475,00
9	PELE 22"BATEDEIRA BUMBO P2 GROSSA LEITOSA 182 - IZZO	Und	75	R\$ 55,50	R\$ 4.162,50
10	PELE 14"BATEDEIRA CAIXA P3 SUPER GROSSA LEITOSA 15 - IZZO	Und	190	R\$ 27,00	R\$ 5.130,00
11	PELE 12"BATEDEIRA TONTON P2 GROSSA LEITOSA 176 - IZZO	Und	140	R\$ 17,50	R\$ 2.450,00
12	PELE 8"BATEDEIRA TAMBORIM P2 GROSSA LEITOSA 173 - IZZO	Und	140	R\$ 14,50	R\$ 2.030,00
13	PELE 12"RESPOSTA TONTON P0 TRANSPARENTE 163 - IZZO	Und	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
14	PELE 14"RESPOSTA CAIXA P0 TRANSPARENTE 165 - IZZO	Und	90	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
				TOTAL	R\$ 48.267,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2025:

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0407 2099 0000 AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15500000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor do objeto hora contratado é de **R\$ 48.267,50 (Quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14.133, de 2021, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações.
- 7.2. Rejeitar o item que não atenda às especificações deste Termo de Referência.
- 7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assumir integralmente os custos com mão de obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças, e equipamentos necessários para o fornecimento e instalação do objeto contratado, sem que isso gere qualquer tipo de ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, bem como por quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento de suas obrigações.
- 8.3. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo transporte dos materiais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção, e quaisquer outros custos necessários à execução das obrigações assumidas.
- 8.4. Garantir a entrega, bem como a execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos e serviços prestados, conforme disposto nos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração pública relacionadas ao objeto da presente contratação, assegurando a adequação e a qualidade dos serviços e equipamentos fornecidos.
- 8.7. Informar à Secretaria Municipal de Educação do município de Cametá/PA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas e comprovações documentais adequadas.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cametá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Cametá-PA, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal Nº 007/2025

CONTRATANTE

O G WANZELER

CNPJ sob o nº 14.398.984/0001-15

Ozéias Gonçalves Wanzeler

CPF Nº 356.922.192-04

CONTRATADA